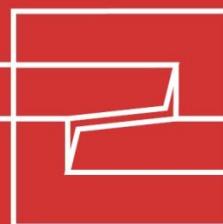




PREFEITURA DE
SÃO PAULO

DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA



REGIMENTO





REGIMENTO

O Grande Conselho Municipal do Idoso, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania por meio da Coordenação de Políticas para Idosos e a Comissão Organizadora nomeada para este fim, no uso de suas atribuições estabelecem o Regimento da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo, em atendimento a Resolução nº 22 de 27 de abril de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, Deliberação nº 005 retificada em 22 de abril de 2015 do Conselho Estadual do Idoso de São Paulo, em atendimento a Portaria nº 754 de 29 de dezembro de 2014 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

CAPÍTULO I

Da Finalidade e das Atribuições

Artigo 1º – Este Regimento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da 4ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo elaborado pela Comissão Organizadora para aprovação pela Plenária Inicial.

Artigo 2º – A Comissão Organizadora está assim constituída: 08 representantes do Grande Conselho Municipal do Idoso e 08 representantes do poder público, conforme Portaria nº 39 publicada no Diário Oficial da Cidade em 11 de junho de 2015.

Artigo 3º – A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- b) Oferecer subsídios à elaboração do Regimento Interno;

- c) Orientar os trabalhos de secretaria desta Conferência;
- d) Designar relatoria responsável pela sistematização das informações e elaboração de Relatório Final da IV Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo a ser encaminhado ao Conselho Estadual do Idoso de São Paulo

Artigo 4º – A Comissão Organizadora é composta pelas seguintes Subcomissões:

- I – Metodologia;
- II – Comunicação;
- III – Mobilização;
- IV – Logística.

CAPÍTULO II

Do Temário e da Organização

Artigo 5º – A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo tem como tema **“Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa — Por um Brasil de todas as idades”**.

Artigo 6º - A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo tem a seguinte organização:

- a) Solenidade de abertura;
- b) Plenária de aprovação do Regimento Interno;
- c) Grupos de Trabalhos temáticos;



- d) Eleição de delegados para XIV Conferência Estadual do Idoso de São Paulo;
- e) Plenária final.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Artigo 7º – A 4ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo tem os seguintes objetivos:

- a) Propiciar a reflexão, discussão e avaliação das ações voltadas às pessoas idosas, dos espaços de participação e a gestão da política de garantia dos direitos da pessoa idosa;
- b) Eleger 93 (noventa e três) delegados para a XIV Conferência Estadual do Idoso de São Paulo.

CAPÍTULO IV

Da Realização

Artigo 8º – A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo será realizado nos dias 02 de julho de 2015, a partir das 14 horas e 03 de julho de 2015, a partir das 9 horas no Palácio das Convenções do Anhembi – Auditório Celso Furtado, Rua Olavo Fontoura, 1.209 - Santana, São Paulo, Capital.

Artigo 9º – A solenidade de abertura desta Conferência contará com a participação de autoridades e convidados.

CAPÍTULO V

Dos Participantes

Artigo 10 – A 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo oferece 800 vagas aos participantes, sendo 60% destinadas aos representantes da sociedade civil (480 vagas) e 40% ao setor público (320 vagas).

Artigo 11 – Compõem os(as) representantes da sociedade civil: pessoas idosas; lideranças comunitárias; conselheiros (as) do Grande Conselho Municipal do Idoso; usuários de serviços públicos; participantes de Fóruns de Cidadãos Idosos, de Organizações Não Governamentais, de Movimentos Sociais e de Sindicatos.

Artigo 12 - O setor público inclui agentes públicos da administração direta e indireta, prestadores de serviços que realizam atendimentos à população idosa, representantes que participam de Conselhos Municipais, do Legislativo e instituições públicas que realizam estudos, pesquisas e trabalho de extensão com a pessoa idosa. As instituições abaixo mencionadas serão contempladas com as seguintes vagas:

- a) Até 10 (dez) vagas para Universidades que realizam estudos e pesquisas e trabalho de extensão com a pessoa idosa;
- b) Até 03(três) vagas para órgãos públicos de defesa de direitos da pessoa idosa;
- c) Até 20 (vinte) vagas para convidados;
- d) Até 20 (vinte) vagas para observadores.

Artigo 13 – O credenciamento dos participantes será feito na Secretaria da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo a partir das 12 horas, do dia 02 de julho, encerrando após aprovação do Regimento.

CAPÍTULO VI

Da Plenária Inicial



Artigo 14 – A plenária inicial da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo será constituída pelos participantes credenciados.

Artigo 15 – Os participantes serão encaminhados para os Grupos de Trabalho conforme definido no credenciamento.

Artigo 16 - O debate nos grupos será feito na perspectiva da setorialidade e da intersetorialidade, nos seguintes eixos:

I – Gestão (programas, projetos e ações);

II – Financiamento (orçamento público e Fundo do Idoso);

III – Participação Social;

IV – Direitos Humanos: enfrentamento da violência contra pessoa idosa

Artigo 17 – Os eixos temáticos contemplarão os seguintes subeixos:

- a) Cuidados (saúde e assistência social);
- b) Educação;
- c) Acessibilidade e transporte;
- d) Habitação;
- e) Esporte, lazer e cultura.

Artigo 18 – A manifestação ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição junto a mesa coordenadora, exceto nas questões de ordem, encaminhamento e esclarecimento.

Artigo 19 – As decisões da Plenária Inicial serão aprovadas por maioria simples (50% mais um).

Artigo 20 – Representantes do setor público e da sociedade civil credenciados na 4ª Conferência

Municipal da Pessoa Idosa de São Paulo terão direito a voz e voto.

§ Parágrafo único - Convidados e observadores apenas direito a voz.

Artigo 21 - A Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal da Pessoa Idosa de São Paulo encaminhará ao Grupo de Trabalho Organizador da XIV Conferência Estadual do Idoso de São Paulo o Relatório

Final, conforme orientações contidas no documento denominado “Passo-a-Passo” da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e na Deliberação nº 005 retificada em 22 de abril de 2015, do Conselho Estadual do Idoso e, em especial, contemplando as diretrizes prioritárias deliberadas nesta Conferência, na seguinte destinação:

a) até 14 (quatorze) diretrizes prioritárias em âmbito estadual;

b) até 14 (quatorze) diretrizes prioritárias em âmbito nacional;

c) duas experiências exitosas realizadas no Município de São Paulo voltadas para o atendimento da população idosa.

d) formulário dos delegados eleitos;

e) fichas de inscrição dos delegados titulares da sociedade civil e do setor público;

f) lista contendo a relação de todas as pessoas que concorrem à eleição de delegados, por ordem decrescente de votação da sociedade civil e do poder público.

Parágrafo único – Em eventual impedimento de qualquer delegado titular, haverá credenciamento de suplementes, respeitando a ordem de votação



dos participantes da sociedade civil e do setor público.

CAPÍTULO VII

Da Escolha de Delegados para XIV Conferência Estadual do Idoso de

São Paulo

Artigo 22 – De acordo com a Deliberação nº 005 retificada em 22 de abril de 2015 do Conselho Estadual do Idoso e em atendimento a Portaria nº 754 de 29 de dezembro de 2014 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República à 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo estão destinadas 93 vagas, assim distribuídas:

- a) 56 vagas de delegados da sociedade civil;
- b) 37 vagas de delegados do setor público;

Artigo 23 – A escolha dos delegados da sociedade civil e do setor público será definida entre seus pares, de acordo com o número de vagas dentre as 05 (cinco) macro regiões do município de São Paulo: Norte; Sul; Leste; Sudeste; Centro-Oeste e as respectivos segmentos.

§ 1º – Somente poderão se candidatar à representação de delegados à XIV Conferência Estadual do Idoso de São Paulo, aqueles que se inscreveram nas respectivas macro regiões e segmentos, observadas igualmente as proporcionalidades, a participação no Grupo de Trabalho e na plenária final.

CAPÍTULO VIII

Da Plenária Final

Artigo 24 – As propostas que tiveram aprovação de número menor a 40% (quarenta por cento) nos Grupos de Trabalho não serão encaminhadas para votação na Plenária final.

Artigo 25 – As propostas que tiveram aprovação de número igual ou maior a 40% (quarenta por cento) e número menor a 60% (sessenta por cento) de aprovação nos Grupos de Trabalho serão encaminhadas para votação na Plenária final.

Artigo 26º – A mesa coordenadora fará inicialmente a leitura das propostas aprovadas por número igual ou maior a 60% (sessenta por cento) de aprovação nos Grupos de Trabalho, não cabendo destaque.

Artigo 27º – As propostas que não receberem destaque durante a leitura serão consideradas aprovadas.

Artigo 28º – A proposta que receber mais de três destaques será encaminhada para construção de uma nova proposta pelos autores dos destaques.

Artigo 29º – A votação dos destaques será encaminhada do seguinte modo:

I – A mesa coordenadora fará a leitura da proposta original e consultará a Plenária sobre a necessidade de defesa;

II – Para cada destaque poderá haver 02(dois) proponentes para defesa e 02(dois) proponentes para argumentação contrária, cabendo até 02 (dois) minutos para defesa e até 02 (dois) minutos para argumentação contrária.

CAPÍTULO IX

Das Moções



Artigo 30º – Durante a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo poderão ser apresentadas moções que deverão conter no mínimo 10% (dez por cento) de assinaturas dos representantes da sociedade civil e do poder público, candidatos a delegados, em até 15 linhas com identificação do proponente, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos, até às 16 horas do dia 03 de julho de 2015.

§ 1º – Encerrada a fase de apreciação e votação das propostas, o Coordenador da mesa procederá à leitura das moções para a aprovação da Plenária.

§2º – Somente farão parte do documento final as moções aprovadas em plenária final.

§3º – A votação por moções será feita por maioria simples (50% mais um) dos delegados presentes.

CAPÍTULO X

Dos Recursos

Artigo 31º – A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania por meio da Coordenação de Políticas para Idosos assumirá as despesas relativas à organização e realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 32º – Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo a ser encaminhado ao Conselho Estadual do Idoso de São Paulo, pelo

GCMI e pela Coordenadoria de Políticas Públicas para Idosos até 15 de julho de 2015.

Artigo 33º – Serão conferidos certificados aos participantes da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo.

Artigo 34º – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à plenária para apreciação e decisão por maioria simples (50% mais um).

São Paulo, 02 de julho de 2015.

**Plenária da 4ª Conferência Municipal da
Pessoa Idosa de São Paulo.**